

CONTRARAZÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022



Chamada Pública nº 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae.

ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, inscrita no CNPJ 02.312.226/0001-78, situada no Sítio Guaribuçu, S/N, DT Aguai, Itapajé - CE, representada pelo Diretor Presidente o Senhor Manoel Rodrigues Teixeira Neto, inscrito no CPF: 691.240.783-87, residente no Sítio Descanso S/N, Zona Rural, Itapajé - CE, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar tempestivamente **CONTRARAZÃO** ao RECURSO apresentado pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO CURU.

Dos motivos elencados pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO CURU:

1. Ausência da área de atuação da Associação;
2. Não garante nenhuma defesa ao associado em eventual processo de exclusão:

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Lei nº 11.127, de 2005);

3. A forma de convocação da Assembleia Geral pelos sócios é de apenas 1/3 (um terço) - algo não permitido pelo Código Civil:

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO);

4. O artigo 27 do estatuto da Associação diz que: "A receita da A.F.M.I. será constituída pelas mensalidades dos sócios, subvenção, qualquer auxílio público ou particular, renda de promoções e campanhas feitas em favor da associação" - **NÃO FALA QUE TERÁ RENDIMENTOS POR VENDAS DE PRODUTOS.**

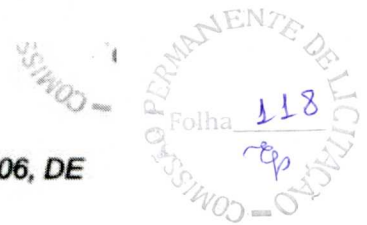
*Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:
I - a denominação, os fins e a sede da associação;*

*Recebi
07/06/2022
Ep*

II – os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III – os direitos e deveres dos associados;

IV – as fontes de recursos para sua manutenção; (LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO);



5. O artigo 29 do estatuto da Associação diz que: "em caso de dissolução da A.F.M.I., os bens que integram o patrimônio serão **vendidos ou leiloados e divididos entre os sócios...**" Algo não permitido por lei:

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. (LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO).

Com relação ao ponto 1. "Ausência da área de atuação da associação", tanto no Art. 3º do nosso Estatuto Social, quanto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constam as finalidades COMERCIAIS e atividades diretamente relacionadas as áreas de atuação da Associação, como podemos ver nas imagens abaixo:

Art. 3º - A A.F.M.I. tem por finalidade:

Prestar assistência técnica, agrícola, comercial e social aos seus associados, podendo para tanto, fazer operações financeiras com bancos Federais, Estaduais e Particulares, convênios ou contratos com instituições públicas e privadas que atuem no campo da assistência técnica em fruticultura, comercial e social. Compreende também atividades agropecuárias, principalmente no processamento da banana, podendo ainda efetuar o beneficiamento e comercialização dos seguintes produtos: Produção de Polpas de Frutas; Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Carne bovina, suína, caprina e ovina; Aves abatidas e derivados; Pescados; Apicultura; Mel de abelha, ovos, bolos e doces diversos; Cereais e leguminosas; Leite e laticínios; Farinhas, amidos e féculas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.313.226/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FRUTICULTORES DO MUNICIPIO DE ITAPAJE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.33-4-02 - Cultivo de banana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.59-8-01 - Apicultura 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 119
cp

Com relação aos pontos 2, 3, 4 e 5, são motivos relacionados diretamente ao estatuto, pontos estes que foram amplamente discutidos pelos sócios e aprovados pelos sócios através de assembleia, portanto, em nada implicam perante este processo de Chamada Pública junto a Prefeitura de Pentecoste. Além do mais, a Comissão de Licitação não seria o foro ou o local adequado para se questionar estes pontos, que são intrínsecos desta Associação.

Ressaltamos que nossa participação, bem como nossos documentos de habilitação e projeto de venda, estão dentro da legalidade, dentro dos prazos de validade, e compreendem rigorosamente todos os documentos exigidos nos itens 3.3 e 4 do edital de chamada pública Nº 01/2022.

Em face das razões expostas, a **ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ** requer desta mui digna Comissão de Licitação, o indeferimento e não provimento do recurso apresentado pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO CURU, visto que os motivos elencados pela mesma, não se sustentam, pois cumprimos com todos os documentos que foram exigidos para a nossa habilitação neste processo de Chamada Pública, mantendo assim a decisão proferida em Ata de Julgamento das Propostas no dia 26/05/2022, que nos declarou vencedores dos itens polpas de frutas.

Termos em que, pede deferimento.

Itapajé, 06 de Junho de 2022.

ASSOCIACAO DOS FRUTICULTORES DO MUNICIPIO DE ITAPAJE
Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DOS FRUTICULTORES DO MUNICIPIO DE ITAPAJE
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Itapajé, OU=SIG SGLTI Múltipla v5, OU=25882551000110, OU=Presencial, OU=Certificado PJA1
CN=ASSOCIACAO DOS FRUTICULTORES DO MUNICIPIO DE ITAPAJE/02313226000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.07 09:05:03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**, inscrita no CNPJ 02.313.226/0001-78, estabelecida no endereço Sítio Guaribucu, S/N, Aguai - Itapajé/CE CEP 62.600-000, detém qualificação técnica para o fornecimento dos produtos cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPAJÉ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS** referente ao CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.01.13.2- CHP que originou o contrato 2020070301. Os produtos foram fornecidos com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos.

Atestamos ainda que o fornecimento dos produtos foi executado, segundo os padrões exigidos e em concordância com as normas e procedimentos usuais. Não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa.



Itapajé, 28 de dezembro de 2020.

Ana Paula
Ana Paula Moura Barreto Rodrigues
Secretária de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRITO FIRMEZA 2º OFÍCIO
Tabela Titular: ELDA ALVES PEREIRA - Substitutos: IRACY DE LAVOR FIRMEZA | CLÓVIS DE BRITO FIRMEZA JÚNIOR
CNPJ: 06.579.601/0001-87 - PRAÇA MAJOR RICARDO CARNEIRO, 78 - CENTRO - CEP: 62.600-000 - Itapajé
Tel: (85) 3346.0157 - E-mail: cartoriobritoфирmeza@hotmail.com

Recebi em nome de ANA PAULA MOURA BARRETO RODRIGUES, Secretária de Educação, do Município de Itapajé, CE, em 28/12/2020.

Clóvis de Brito Firmeza Júnior
CLÓVIS DE BRITO FIRMEZA JÚNIOR
BRITO FIRMEZA

CONFIRME O CONTIDO DE ASSINATURA E CARIMBO AQUI E ASSINE

Confira os dados de sua assinatura digital em: www.itapaje.br/portal

ESTADO DO CEARÁ
Tabela Titular
2º OFÍCIO